



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES
CHAVES**

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO PARA OS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

ANO LETIVO 2018/2019

ENQUADRAMENTO

No dia 6 de julho foi publicado o Decreto-Lei 55/2018, regulamentado pelas Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que estabelecem as matrizes curriculares dos ensinos básico e secundário, de acordo com as orientações do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade obrigatória e as Aprendizagens Essenciais. Esta nova legislação tem uma implementação faseada, aplicando-se, neste ano letivo, aos anos iniciais de ciclo (1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos). Para os restantes anos de escolaridade, mantêm-se em vigor os normativos anteriores.

Para os alunos com medidas seletivas ou adicionais, os critérios gerais são adaptados nos termos do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho.

Os critérios gerais de avaliação a seguir apresentados foram definidos, de forma partilhada entre os vários departamentos curriculares, e aprovados pelo Conselho Pedagógico, sendo referenciais para todas as áreas disciplinares, sem prejuízo do estabelecido nos critérios específicos de cada disciplina/área disciplinar.

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por base as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular, com especial ênfase nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória de acordo com os normativos em vigor (Portarias referidas anteriormente).

O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com as matrizes curriculares – base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular constantes dos anexos I a VIII do Decreto-Lei n.º 55-A/2018.

1.1. Aprendizagens/Capacidades

- Aquisição de conhecimentos e capacidades na abordagem de situações relacionadas com as diversas áreas de conteúdo e programas das várias disciplinas curriculares.
- Qualidade dos conhecimentos/capacidades adquiridos.
- Situação inicial progressão na aprendizagem.
- Capacidade de comunicar utilizando os códigos próprios das diferentes áreas do saber.
- Aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente:
 - a) na utilização da Língua Portuguesa com clareza e correção nos diversos modos de comunicação (falar, ouvir, ler, escrever);
 - b) na utilização das TIC (tecnologias de informação e comunicação) com eficácia e adequação.

1.2. Atitudes

Nas atitudes são avaliados os comportamentos, a responsabilidade individual do(a) aluno(a) e o empenhamento no seu processo educativo.

Comportamento	Responsabilidade	Trabalho face à Área disciplinar
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Intervém na aula de forma disciplinada e oportuna ▪ Está atento e concentrado ▪ Respeita o outro ▪ É recetivo à crítica ▪ Revela espírito de entreatajuda ▪ Adota postura correta em todos os espaços escolares ▪ Usa linguagem apropriada em contexto escolar 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ É pontual e assíduo ▪ Cumpre tarefas e prazos ▪ Traz para a aula o material necessário ▪ É organizado ▪ Revela hábitos de estudo ▪ Tem uma atitude proativa/construtiva 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mostra empenho/interesse ▪ Participa na realização de trabalhos individuais, pares ou grupo ▪ Revela espírito de iniciativa e criatividade ▪ Revela autonomia ▪ Demonstra capacidade de cooperação

2. MODALIDADES, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa, conforme quadro legal existente.

2.1. Momentos formais de avaliação

- a) Dois momentos formais de avaliação (pelo menos), por período, obrigatórios para todos os alunos, à exceção da Educação Pré-Escolar, salvaguardando as disciplinas cujos programas estabeleçam outras diretrizes. Estas medidas serão aplicadas nos 1º e 2º períodos, exceto no terceiro.
- b) As provas de avaliação de cada componente do currículo são classificadas e o respetivo resultado será dado a conhecer antes da realização da prova seguinte, e sempre antes do final do período.
- c) Os alunos com medidas seletivas e adicionais poderão ser avaliados de acordo com os relatórios técnico-pedagógicos previstos pela equipa multidisciplinar.

2.2. Classificação

- a) A classificação dos momentos formais de avaliação será sempre qualitativa no 1º ciclo e quantitativa no 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
- b) Os outros instrumentos de avaliação serão objeto de informação quantitativa/qualitativa e/ou descritiva.
- c) Quando a classificação for quantitativa/qualitativa deverá ser uniformizada aplicando a seguinte escala:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	ENSINO BÁSICO			ENSINO SECUNDÁRIO
	1º ciclo	2º e 3º ciclos		
	%	%	Nível	Valores
INSUFICIENTE	0 - 49	0 - 19	1	0 - 9
		20 - 49	2	
SUFICIENTE	50 - 69	50 - 69	3	10 - 13
BOM	70 - 89	70 - 89	4	14 - 17
MUITO BOM	90 - 100	90 - 100	5	18 - 20

d) No caso de falta legalmente justificada a um instrumento de avaliação, o professor deverá garantir que o aluno seja avaliado relativamente aos objetivos e conteúdos programáticos.

e) A falta injustificada ou a recusa do aluno em participar num momento de avaliação corresponderá à classificação de 0 (zero).

2.3. A Avaliação Sumativa Interna

a) A avaliação sumativa interna terá em conta todos os instrumentos de avaliação utilizados, de acordo com a importância atribuída a cada um, ponderados de acordo o seguinte quadro:

Anos	Domínio atitudinal (comportamento e atitudes)	Domínio cognitivo (conhecimentos e capacidades)
1º, 2º, 3º e 4º e Inglês	20% a 30%	70% a 80%
5.º	20% a 30%	70% a 80%
6.º	20% a 30%	70% a 80%
7.º	20% a 30%	70% a 80%
8.º	20% a 30%	70% a 80%
9.º	20% a 30%	70% a 80%
10.º, 11.º e 12.º anos	10% a 20%	80% a 90%

b)

Para o cálculo da classificação final de período, no que respeita ao domínio das competências de compreensão, realização e de aprendizagem, considera-se a média ponderada de todos os elementos de avaliação desde o início do ano, consoante os pesos definidos nos critérios específicos de cada disciplina. No que diz respeito ao domínio Atitudes consideram-se apenas os elementos relativos ao período em avaliação.

2.4 . São considerados instrumentos de avaliação, entre outros, os seguintes:

- Observação do desempenho em aula;
- Participação do aluno em audições e outras atividades;
- Trabalhos e projetos;
- Provas orais e escritas, teóricas e práticas.

Os alunos com medidas seletivas e com adaptações curriculares não significativas, são avaliados de acordo com os critérios definidos para as mesmas.

2.5. NORMAS DE ATUAÇÃO

Para que todos os diretores de turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua direção de turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa, por cada professor da turma, pelo menos uma vez em cada período letivo e quando lhe for expressamente solicitado.

O diretor de turma é responsável pela sua distribuição entre os professores da turma e deverá fazê-lo de acordo com o definido na 1.ª reunião de conselho de turma, tendo em conta o direito à informação que assiste aos pais/encarregados de educação.

A avaliação sumativa não deve ser exclusivamente baseada em testes, devendo ser tidos em conta todos os outros instrumentos de avaliação.

Porém, sempre que haja lugar a testes, estes deverão seguir as seguintes normas:

- a) A marcação dos testes de avaliação será feita em reunião de conselho de turma;
- b) Os testes são marcados obrigatoriamente no dossiê da turma existente para o efeito, não devendo ser marcado mais do que um teste por dia e mais de três testes por semana, sempre que possível;
- c) A marcação dos testes deve ser feita período a período;
- d) Os alunos devem ser informados sobre a estrutura do teste a realizar. Nos enunciados, deve constar a cotação de cada questão;
- e) Deve respeitar-se o prazo máximo de duas semanas (dez dias úteis) para a entrega dos testes de avaliação, salvo situações de força maior que impeçam o cumprimento deste prazo;
- f) A correção e a entrega de qualquer teste de avaliação devem ser efetuadas antes da realização do teste seguinte;
- g) Sempre que o solicitem, os alunos deverão ser esclarecidos, da cotação obtida em cada questão, aquando da entrega e correção do teste;
- h) Sempre que possível, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional, a elaboração, a estrutura e os critérios de correção deverão aproximar-se dos utilizados nos exames finais nacionais, de acordo com o conhecimento adquirido e capacidades desenvolvidas previstas nos programas e nas informações de exame, fornecidas pelo Instituto de Avaliação Educativa (IAVE).
- i) O resultado da aplicação destes parâmetros dá ao professor um valor de referência, a partir do qual se pondera a proposta de classificação a atribuir, tendo em atenção toda a situação do aluno e a sua progressão ao longo do ano.
- j) No final de cada período letivo, no momento da autoavaliação, os alunos devem ter conhecimento dos resultados de todos os elementos de avaliação;
- k) A avaliação sumativa, no final do ano letivo, traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelo aluno.

2.6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

LEGISLAÇÃO

1. Legislação em vigor sobre a avaliação

Para o 1.º, 5.º, 7.º e 10.º ano:

- Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de junho
- Decreto Lei n.º 54 /2018, de 6 de junho
- Portaria n.º 223-A/2018, 3 de agosto
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto
- Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto

Para os restantes anos:

- Decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho
- Decreto-lei n.º 91/2013, de 10 de julho
- Despacho normativo nº 1- F/2016, de abril
- Decreto-lei n.º176/2014 de 12 de dezembro
- Circular n.º 4 /DGIDC/DSDC/2011, 11 de abril
- Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto

(Documento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 10 de outubro de 2018)